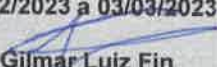




DECRETO Nº 2812/23, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 01/03/2023 a 03/03/2023.


Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Roca Sales, RS, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. VI da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os fatos relatados no **Auto de Infração Sanitária nº 01/2023**, da NUREVS/VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE da 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, cuja cópia se encontra em anexo;

Considerando que "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", direito esse, assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 196, chancelado pela Constituição Estadual em seu artigo 241;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata das "condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 8.080/90, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde em caráter complementar;

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 197, dispõe que as ações e serviços de saúde são de "relevância pública";

Considerando o que dispõe o artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 003/18, determinando que o Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados à população;

Considerando que, conforme a supracitada Lei Federal nº 8.080, no seu artigo 15, inciso XIII, é atribuição do Município, em seu âmbito administrativo, requisitar bens, serviços, infraestrutura de pessoas físicas e jurídicas para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de perigo iminente dos serviços de saúde pública, decorrentes das graves irregularidades descritas no **Auto de Infração Sanitária nº 01/2023**;

Considerando que a **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, inscrita no CNPJ sob nº 95.196.044/0001-45, com sede na Rua General Osório, nº 70, cidade de Roca Sales, RS, atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, meta que o Poder Público pretende manter e aprimorar;

Considerando que a **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles** é o único estabelecimento/hospital de saúde em Roca Sales/RS, que atende a população, e vem passando por sérios problemas financeiros e administrativos, agravados ano após ano, conforme é de conhecimento público.





Considerando que há serviços da rede pública de saúde de urgência e emergência, atendimento em plantão e internações, vinculados ao prédio da **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, que não podem sofrer solução de continuidade;

Considerando que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando que o Poder Público já reconheceu a situação anormal no sistema hospitalar privado do Município de Roca Sales, através de medidas administrativas e políticas de auxílio à entidade;

Considerando que o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo perfeito atendimento da saúde da população;

Considerando a deficiência das ações e dos serviços da **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, conforme consta no **Auto de Infração Sanitária nº 01/2023** e a situação gravosa a que chegou, com notório prejuízo do atendimento hospitalar, com grave risco para a própria preservação da vida humana;

Considerando que tal situação chegou ao ponto máximo de tolerância por parte da população, da comunidade representativa e da Administração Pública, que através de suas representações legítimas e legais, solicita providências urgentes por parte do Governo Municipal, no sentido de solucionar tal situação;

Considerando a relevância de todos os pedidos de providências que têm chegado ao Poder Público Municipal, postulando soluções prontas e enfrentamento imediato ao estado de crise vivenciado nos atendimentos públicos da **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**;

Considerando que no **Auto de Infração Sanitária nº 01/2023**, emitido pela 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, existe penalidade prevista de interdição (fechamento) da **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles** e que a sua reabertura restaria inviabilizada diante da legislação que rege a matéria;

Considerando que o instituto de direito público da **INTERVENÇÃO**, na modalidade da **REQUISIÇÃO**, é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal atenda situação de perigo iminente que comprometa a promoção, proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações da **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, fazendo-as com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes à instituição de saúde;

Considerando finalmente que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Federal 8.080/90,

DECRETA.

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Roca Sales/RS.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal requisita, com amparo no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os bens, serviços infraestrutura e pessoa jurídica que constituem a **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, inscrita no CNPJ sob nº 95.196.044/0001-45, com sede na Rua General Osório, nº 70, cidade de Roca Sales, RS.



Art. 3º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública ficam requisitados, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição da República de 1988 e do inciso XIII do art. 15º da Lei Federal nº 8.080/90, pelo Município de Roca Sales, imóveis, funcionários, corpo clínico, móveis, utensílios e ativos, sejam eles quais forem, que sejam afetos a entidade hospitalar **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**.

Art. 4º - A Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal da **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, a partir da publicação deste Decreto, ficam desabilitados de suas gestões, passando a referida gestão para a responsabilidade do Município de Roca Sales, sob a coordenação do Prefeito Municipal, com auxílio da INTERVENTORA, ora designada, senhora RAQUEL ANDRES OESTREICH.

§ 1º - O Interventor terá plenos poderes de direção e administração da entidade requisitada, podendo gerir patrimônio, finanças, serviços, pessoal, abrir e movimentar contas bancárias, contrair obrigações, inclusive, empréstimos junto ao sistema financeiro, convocar os associados da entidade requisitada para Assembléias Extraordinárias, nomear diretores técnicos e clínicos, profissionais da área médica, técnica e administrativa da Sociedade, celebrar contratos, convênios e congêneres, bem como, contratar pessoas físicas e/ou jurídicas para auxiliar nos trabalhos de intervenção, diagnóstico e recuperação da **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**.

§ 2º - O Interventor fica subordinado às determinações do Prefeito Municipal, o qual pode, inclusive, substituí-lo a qualquer tempo.

§ 3º - Ao Interventor cabe supervisionar e auxiliar os trabalhos administrativos e operação da **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, em todas as suas atividades, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito Municipal.

§ 4º - Ao Interventor, com a anuência do Prefeito Municipal, é facultada a criação de Conselho Comunitário Consultivo, para auxiliar nos atos de recuperação da **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, na forma a ser definida.

Art. 5º - A contar do afastamento das diretorias referidas no artigo 4º, qualquer ato praticado por estas e que contrariem o presente decreto, será tido como nulo de pleno direito, passíveis ainda das sanções de lei.

Art. 6º - No período que perdurar o estado de calamidade, o Interventor, com a aprovação do Prefeito Municipal, poderá promover a aquisição de bens, dispensa e contratação de pessoal, em caráter excepcional, com vistas a suprir as necessidades do hospital a que se refere o artigo 3º, observadas as disposições legais e pertinentes.

Parágrafo único: Se necessário, o Interventor poderá também requisitar outros serviços de saúde públicos e privados disponíveis, com vistas ao restabelecimento da normalidade dos atendimentos.

Art. 7º - Para fins do disposto no artigo 3º, o Interventor, com anuência do Prefeito Municipal, fica autorizado a promover compras de equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos; observadas as disposições legais pertinentes, não podendo, no entanto, alienar bens da Entidade requisitada.

Art. 8º - Durante a situação de calamidade o Interventor promoverá o inventário dos bens e levantamento financeiro e contábil da **Sociedade**



Beneficente Roque Gonzáles, sendo que apresentará, mensalmente, relatórios circunstanciados ao Prefeito Municipal, para publicidade e cumprimento das finalidades legais.

Art. 9º - Ao final da situação calamitosa ou da vigência deste decreto, o Interventor deverá apresentar a respectiva prestação de contas.

Art. 10 - O Prefeito Municipal poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

Art. 11 - Fica o Interventor, desde logo, autorizado a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão, assim como serviços de contabilidade e assessoria jurídica.

Art. 12 - Diante da natureza jurídica da função pública a ser exercida pelo Interventor, em caráter de dedicação especial, será remunerado este com valor correspondente ao subsídio do Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - Caso o indicado para o cargo de Interventor não ocupe cargo de Secretário Municipal ou, em ocupando cargo ou função pública, poderá optar pela remuneração aqui prevista, se aquela remuneração de seu cargo, ou função, for de menor valor.

§ 2º - A remuneração, se for o caso, será paga com recursos do Município, repassados a **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, mediante autorização legislativa e convênio específico.

Art. 13 - A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção, ou de natureza de prestação de serviços, bem como aquelas de natureza e origem bancárias, comerciais, tributárias, fiscais e parafiscais, sociais, de passivo ambiental e de relação de consumo diretas e indiretas, como as demais existentes e aqui não previstas.

Art. 14 - Este Decreto vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, em caso de perdurar a situação de calamidade pública.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 03 DE FEVEREIRO DE 2023.


AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
16ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
NUREVS/VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

N.º 01/2023

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

AUTUADO

NOME/RAZÃO SOCIAL: Sociedade Beneficente Roque Gonzales

ENDEREÇO: Avenida General Osório, nº 70 - Centro

CEP: 95.735-000

MUNICÍPIO: Roca Sales

CNPJ ou CPF: 95.196.044/0001-45

RAMO DE ATIVIDADE: Hospital

Nº ALVARÁ SANITÁRIO: 431580088-861-000001-1-6

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2023, às 09h, no exercício da fiscalização sanitária, no estabelecimento hospitalar supracitado, constatei as seguintes irregularidades: **1. ASPECTOS ORGANIZACIONAIS E DOCUMENTOS:** 1.1. Não comprovou a responsabilidade técnica dos serviços médicos e de enfermagem, uma vez que não apresentou documentos atualizados emitidos pelos respectivos conselhos de classe; 1.2. O alvará sanitário está vencido desde 02/02/2022, não tendo sido encaminhado o requerimento e documentos solicitando a renovação; 1.3. O serviço não demonstrou e não apresentou documentação que comprovasse que a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) é atuante e executa todas as ações que lhe compete; 1.4. Não possui registro da realização de capacitações dos profissionais antes do início das atividades, de maneira permanente, contemplando ao menos, os dados disponíveis sobre os riscos potenciais à saúde; medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes; normas e procedimentos de higiene; utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho; medidas para a prevenção de acidentes e incidentes; medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de acidentes e incidentes; temas específicos de acordo com a atividade desenvolvida pelo profissional (lavanderia, higienização, enfermagem, nutrição e dietética, CCIH, NSP, gerenciamento de resíduos, processamento de produtos para saúde); 1.5. O Plano de Gerenciamento de Resíduos usa como base legal a RDC ANVISA 306/2004, a qual foi revogada, e não descreve a destinação dos resíduos do serviço de radiologia (fixadores, reveladores, outros); 1.6. Os Procedimentos Operacionais Padronizados do processamento de roupas não compreendem todas as etapas do processamento; 1.7. O serviço não demonstrou e não apresentou documentação que comprovasse que o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) é atuante no que lhe compete; 1.8. Não comprovou realizar o controle da qualidade da água que abastece os setores do hospital; 1.9. Não comprovou possuir o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de climatização; 1.10. Não foi apresentado contrato formal com empresas que realizam a limpeza do sistema de climatização de ambiente, a manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos, instrumentos e do gerador de emergência do serviço; 1.11. Não possui programa de manutenção preventiva dos equipamentos utilizados pelo serviço; 1.12. Há prontuários sem registros de todos os procedimentos prestados ao paciente (ausência de evolução médica); **2. ROUPARIA:** 2.1 Escada de acesso à rouparia em madeira bruta e dificultando o acesso da Emergência, apesar do serviço ter reduzido a largura dos degraus da escada e realocado a porta de acesso à Emergência podendo ocasionar atraso no atendimento; 2.2. Piso em madeira; 2.3. Colchonetes depositados diretamente sobre o piso; 2.4. Acabamentos da porta de acesso em material não higienizável (madeira bruta); **3. VESTIÁRIO:** 3.1. Divisória que separa área interditada pelo próprio serviço por estar em péssimas condições de conservação e limpeza do acesso ao vestiário é em material não higienizável (madeira bruta) e não isola totalmente a área interditada, uma vez que a divisória não alcança o teto e não está perfeitamente ajustada ao vão; 3.2. Piso em madeira; 3.3. Não possui vestiários separados por sexo; 3.4. Não é dotado de banheiros (bacia sanitária, lavatório e chuveiro); 3.5. Mobiliário com revestimento rasgado; **4. SALA DE EMERGÊNCIA:** 4.1. Medicamentos (Rioxhex 0,2% e Rialcool 70) em frascos abertos (sem a tampa), falta de padronização na etiqueta de identificação de medicamentos em uso quanto a rastreabilidade, datas de abertura e validade após aberto e medicamentos em uso sem informação quanto à rastreabilidade, data de abertura e validade após aberto; 4.2. Coletor de resíduo químico com acionamento do pedal estragado, não abrindo o coletor; 4.3. Materiais armazenados junto ao sifão da pia; 4.4. Não atende aos parâmetros de projeto de qualidade e tratamento do ar; 4.5. Embalagem de produto para saúde processado com sujidades aparentes; 4.6. Resíduo perfuro-cortante (agulha encapada) no chão da sala; 4.7. A unidade de Emergência não possui sala de triagem, sala de suturas e curativos, sala de inalação, sala de gesso e fraturas, rede de abastecimento de gases medicinais e sanitário para funcionários; 4.8. Equipamento de ar condicionado com sujidade aparente; **5. SALA DE OBSERVAÇÃO 1:** 5.1. Presença de paciente em observação sem que o mesmo estivesse sendo diretamente observado por profissional, uma vez que a porta entre a Sala de Observação 1 e o Posto de Enfermagem da Sala de Observação 1 estava fechada e não há outro dispositivo que permita a observação dos pacientes através do Posto de Enfermagem para a Sala de Observação 1; 5.2. Presença de exaustor na janela protegido com plástico dificultado a higienização adequada do ambiente; 5.3. Não possui estrutura física e instalações adequadas para a atividade fim da sala (não possui lavatório para higienização das mãos, não possui banheiro para pacientes, não dispõe de dispositivo para privacidade dos pacientes para todos os leitos, não dispõe de rede de abastecimento de gases medicinais, não possui dimensão mínima de acordo com o número de leitos); 5.4. Piso com revestimento poroso; **6. SALA DE OBSERVAÇÃO 2:** 6.1. Não possui estrutura física e instalações adequadas para a atividade fim da sala (não possui lavatório para higienização das mãos, não possui banheiro para pacientes, não dispõe de dispositivo para privacidade dos pacientes para os leitos; não dispõe de rede de abastecimento de gases medicinais, não possui dimensão mínima de acordo com o número de leitos, não dispõe de posto de enfermagem); 6.2. Piso com revestimento poroso; **7. POSTO DE ENFERMAGEM DA SALA DE OBSERVAÇÃO 1:** 7.1. O ambiente está sendo utilizado para triagem de pacientes; 7.2. Materiais armazenados junto ao sifão da pia (cosméticos, materiais de higiene e limpeza); 7.3. Sifão com sujidades aparentes (mofo); 7.4. Utensílio usado para triturar comprimidos (gral e pistilo) com revestimentos desgastado, não lisos e com pequenos buracos, dificultando a higienização e favorecendo o acúmulo de resíduos; 7.5. Torneira da pia de higienização das mãos sem dispositivo que permita fechamento que dispense o uso das mãos; 7.6. Saneante fracionado pelo serviço sem identificação quanto à rastreabilidade, data de manipulação e validade após o fracionamento; 7.7. Tubulação aberta na parede sobre o balcão da pia de higienização das mãos e apresentando sujidades; 7.8. Presença de tesoura de uso administrativo não integrada (enferrujada); 7.9. Produto para saúde processado por

óxido de etileno em embalagem não integra, refechada com grampo de escritório; 7.10. Presença de poltrona com revestimento danificado; **8. CONSULTÓRIO MÉDICO:** 8.1. Torneira do lavatório de mãos não é do tipo que dispense o contato das mãos quando do fechamento da água; 8.2. Frasco de álcool gel 70% com tampa aberta; 8.3. Dispositivo de fechamento da tubulação de água na parede acima do lavatório de mãos com sujidades (mofo); **9. SALA DE ELETROCARDIOGRAFIA:** 9.1. Presença de materiais/equipamentos não inerentes à atividade fim da sala, como: foco de luz, balança pediátrica, apoio de braço para coleta, maca para atendimento; 9.2. A pia de higienização das mãos não está acessível, uma vez que está obstruída por maca e mesa, sua torneira não é do tipo que dispense o contato das mãos quando do fechamento da água e está coberta por luva de procedimento devido a vazamento; 9.3. Tubulação aberta na parede sobre o balcão da pia de higienização das mãos; **10. SALA DE UTILIDADES:** 10.1. Não atende aos parâmetros de projeto de qualidade e tratamento do ar; 10.2. Pia de despejo não possui válvula de descarga; 10.3. Presença de resíduo pérfuro-cortante (fio agulhado) na pia de lavagem de materiais; 10.4. Não garante que a limpeza dos produtos para saúde é realizada com o uso de escova não abrasiva e que não solte partículas; 10.5. Presença de caixa plástica quebrada e reparada com fita crepe, impossibilitando sua higienização; 10.6. Uso do dispensador de papel toalha e estrutura da mesa (pé) como suporte de produtos para saúde (traqueias, canulados flexíveis, máscaras usados na assistência ventilatória); 10.7. Presença de frascos contendo líquidos sem identificação sobre o balcão da pia de despejo; **11. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML):** 11.1. Prateleira em material poroso (madeira bruta) não higienizável; **12. ÁREA DE CONVIVÊNCIA EXTERNA DA UNIDADE DE SAÚDE MENTAL:** 12.1. Presença de materiais que trazem periculosidade à segurança dos pacientes da unidade de Saúde Mental (como fios elétricos, enxadas, pás, pregos) dispostos na área de convivência de forma acessível a esses pacientes; 12.2. Paredes, piso e teto não são revestidos com materiais higienizáveis, impedindo a limpeza; 12.3. Não possui mobiliário e materiais necessários para realização de atividades recreativas e de lazer para o tratamento dos pacientes da unidade; 12.4. Sanitário em péssimo estado de higiene e conservação, sem insumos para realização de higiene pessoal; 12.5. Presença de coletores de resíduos sem tampa e sem identificação quanto ao risco do resíduo conforme Anexo II da RDC ANVISA 222/18; 12.6. Ambiente em mau estado de limpeza: pia com sujidades aparentes, panos sujos depositados sobre a pia; 12.7. Presença de materiais estranhos a finalidade do ambiente (telhas, canos, betoneira, tábuas, estruturas metálicas, materiais de construção); **13. INTERNACÃO:** 13.1. Materiais/equipamentos que não estão em uso (cadeira de rodas, maca, face-shield, escada para leito, mesas, banner, poltronas, coletor de resíduos, vassoura, carrinho de parada) e que estão em uso (recipientes identificados como “coletor de sacos de roupas sujas”, “roupas molhadas”, “roupas secas” e “lixo infectante”) depositados na rampa localizada em frente aos quartos da internação da unidade de Saúde Mental e corredor da unidade; 13.2. Divisória de isolamento da área interditada pela vigilância sanitária (antiga unidade de Saúde Mental) em material não higienizável (madeira bruta), sendo que frestas estão fechadas por panos para isolamento de obra; 13.3. Não possui Sala de Observação para a unidade de Saúde Mental; 13.4. Não garante a assistência imediata ao paciente internado quando da ocorrência de situação de emergência uma vez que os materiais necessários a assistência à emergência estão localizados no andar térreo e não há rampa ou elevador de acesso à unidade de Internação; 13.5. Banheiros com fiação elétrica exposta; 13.6. Ausência de Sala de Utilidades, Depósito de Materiais de Limpeza (DML), Depósito de Equipamentos e Materiais, Rouparia, sanitário para público e funcionários e rede de abastecimento de gases medicinais; **14. POSTO DE ENFERMAGEM DA INTERNACÃO:** 14.1. Guarda de pertences pessoais no ambiente (fora do vestiário) uma vez que havia uma pequena bolsa sem identificação que foi aberta pela fiscalização e uma trabalhadora informou que era de sua propriedade particular, além de mochila e loção corporal; 14.2. Coletores de resíduos não identificados quanto ao risco do resíduo conforme Anexo II da RDC ANVISA 222/18 e coletores de resíduos químicos e infectantes sem sacos plásticos; 14.3. Falta de padronização na etiqueta de identificação de medicamentos em uso quanto à rastreabilidade, datas de abertura e validade após aberto e há medicamentos em uso sem informação quanto à rastreabilidade, data de abertura e validade após aberto; 14.4. Falta de padronização na identificação de medicamentos de alta vigilância de forma a evitar erros de administração uma vez que havia medicamentos de alta vigilância identificados com etiqueta vermelha e medicamentos de alta vigilância sem essa identificação; 14.5. Pistilo usado para triturar comprimidos com revestimento desgastado, não liso e quebrado, dificultando a higienização e favorecendo o acúmulo de resíduos, e gral com acúmulo de resíduos de medicamentos de operações anteriores; 14.6. Medicamentos prescritos segregados para administração aos pacientes em copos plásticos depositados soltos sobre papel com identificação do paciente oportunizando erro de administração de medicamentos; 14.7. Lavatório de mãos e mobiliário (armários e balcões) em mau estado de conservação e higiene; 14.8. Produto para saúde processado disponível para uso sem identificação e em embalagem não integra (amassada); 14.9. Presença de cadeira almofadada revestida com material não impermeável; 14.10. Grande quantidade de material em desuso e estranhos ao ambiente nos armários e balcões; **15. NUTRIÇÃO E DIETÉTICA:** 15.1. Bancada de inox da área de pré-preparo com superfície que entra em contato com alimentos não lisa; 15.2. Ausência de sanitário exclusivo para os manipuladores de alimentos; **16. UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS:** 16.1. Não possui vestiário de barreira com banheiro na área suja, sendo que a funcionária da unidade transita entre as áreas suja e limpa sem procedimento de higienização; 16.2. O banheiro utilizado pelos funcionários da unidade está em péssimas condições de conservação; 16.3. Áreas limpa e suja em funcionamento com portas abertas e estruturas teladas das janelas desajustadas aos vãos permitindo o acesso de pragas e vetores aos ambientes; 16.4. Não dispõe de DML e armazena produtos de limpeza para uso em todo serviço na área limpa da unidade; 16.5. Presença de geladeira, inclusive armazenando alimentos, e armazenamento de coletores de resíduos na área limpa da unidade; 16.6. Ausência de lavatório para higienização das mãos nas áreas suja e limpa; 16.7. Unidade localizada em área alagável devido a cheias do rio, conforme relatado pelo serviço; 16.8. A balança de pesagem de roupas não é própria para pesagem de roupas; 16.9. Não atende aos parâmetros de projeto de qualidade e tratamento do ar; 16.10. Presença de coletores de resíduos sem tampa e sem identificação quanto ao risco do resíduo conforme Anexo II da RDC ANVISA 222/18; **17. ABRIGO EXTERNO DE RESÍDUOS:** 17.1. Ambiente em péssimo estado de conservação e limpeza, uma vez que a estrutura física é muito precária, não sendo possível higienizar; 17.2. Não permite o fácil acesso às operações do transporte interno; não permite o fácil acesso aos veículos de coleta externa; não é construído com piso, paredes e teto de material resistente, lavável e de fácil higienização e as aberturas não possuem tela de proteção contra acesso de vetores, além de haver ambientes sem aberturas para ventilação; não é identificado conforme os Grupos de RSS armazenados; não possui porta com abertura para fora, provida de proteção inferior contra roedores e vetores, com dimensões compatíveis com as dos coletores utilizados; há ambientes sem ponto de iluminação; não possui canaletas para o escoamento dos efluentes de lavagem, direcionadas para a rede de esgoto, com ralo sifonado com tampa; não possui área coberta, com ponto de saída de água, para higienização e limpeza dos coletores utilizados; 17.3. O ambiente para os resíduos do grupo B não possui caixa de retenção a montante das canaletas para o armazenamento de RSS líquidos ou outra forma de contenção validada e não possui sistema elétrico e de combate a incêndio, que atendam os requisitos de proteção estabelecidos pelos órgãos competentes; **18. GE-RAIS:** 18.1. São utilizados sacos plásticos brancos leitosos nos coletores de resíduos químicos; 18.2. Estrutura física e instalações (pisos, paredes, tetos, aberturas, portas, janelas, rodapés) de toda área física do estabelecimento (Rouparia, Vestiário, Sala de Emergência, Sala de Observação 1 e 2, Postos de Enfermagem, consultório médico e de psicologia, Sala de Eletrocardiografia, Sala de Utilidades, DML, Área de convivência Externa da

Saúde Mental, Internações, Serviço de Nutrição e Dietética, Lavanderia, corredores, banheiros. abrigo externo de resíduos) em mau estado de conservação, não havendo manutenção preventiva e corretivas suficientes: paredes, rodapés, tetos, pisos com revestimentos danificados. não lisos, pintura descascando, sinais sugestivos de infiltrações/umidade, com buracos, rachaduras, em materiais não higienizáveis; aberturas/portas/janelas danificadas, com presença de cupins, enferrujadas, pintura descascando; **18.3.** Cilindros de oxigênio soltos comprometendo a segurança do paciente e dos trabalhadores na Sala de Emergência, na Sala de Observação 2 e no corredor do 2º piso; **18.4.** Mobiliário/equipamentos (macas, armários, mesas, balcões de pia, suportes de soro) em mau estado de conservação: partes danificadas, quebradas, pintura descascando, com focos de ferrugem, com desenhos que dificultam a higienização, em diversos ambientes; **18.5.** Tubulações e fiações expostas em diversos ambientes, como: Sala de Emergência, Posto de Enfermagem das Salas de Observação, Consultório Médico, Sala de Eletrocardiografia, Unidade de Processamento de Roupas; **18.6.** Varredura a seco de restos de reboco da parede sendo realizada no corredor do andar térreo por trabalhador contratado para realizar reforma, levantando poeira e sujidades que atingiam as unidades do andar; **18.7.** Frascos contendo saneantes fracionados pelo serviço e dispensadores sem qualquer identificação visualizados em carrinhos de limpeza, no Posto de Enfermagem da Sala de Observação 1 e no Posto de Enfermagem da unidade de Internação; **18.8.** Ambientes sem identificação quanto a finalidade/uso; **18.9.** Não dispõe de elevador ou rampa; **18.10.** Ralos sem tampa; **18.11.** Não dispõe de acessibilidade, uma vez que não possui rampa de acesso, banheiros e sanitários adaptados, corrimãos; **18.12.** Armazenamento de forma desorganizada de produtos para saúde processados, materiais e equipamentos como poltronas, bombas de infusão, suportes para cilindros, maca, cadeiras de rodas, caixas térmicas e documentos administrativos no ambiente informado pela responsável técnica como "Agência Transfusional"; **18.13.** Banheiro do andar térreo utilizado para pacientes em observação, pacientes em consultas, acompanhantes/visitantes e para funcionários está em péssimas condições de conservação; **18.14.** Não possui sanitários para acompanhantes, visitantes e pacientes; **18.15.** Produtos para saúde processados pela empresa processadora terceirizada armazenados em armário fechado em ambiente desorganizado denominado pela responsável técnica como "Agência Transfusional"; **18.16.** Área de convivência externa da unidade de Saúde Mental, consultório psicológico, ambientes de apoio desses, e abrigo externo de resíduos localizados em área alagável devido a cheias do rio, conforme relatado pelo serviço; tendo havido infração, respectivamente, aos seguintes dispositivos legais: **1. ASPECTOS ORGANIZACIONAIS E DOCUMENTOS:** **1.1.** art. 14 da RDC ANVISA 63/2011; **1.2.** Parágrafo único do art. 6 do Decreto Estadual 23.430/1974; **1.3.** Item 3 do Anexo I da Portaria GM/MS 2616/1998, na íntegra; **1.4.** art. 33 da RDC ANVISA 63/2011; **1.5.** Art. 5 e inciso II do art. 6 da RDC ANVISA 222/2018, respectivamente; **1.6.** Item 6.1 e 6.2 da Portaria Estadual 72/2003; **1.7.** art. 7 da RDC ANVISA 36/2013; **1.8.** Inciso VI do art. 23 da RDC ANVISA 63/2011; **1.9.** Alínea "a" do art. 6 da Portaria GM/MS 3523/1998; **1.10.** art. 11, caput, da RDC ANVISA 63/2011; **1.11.** Art. 19 da Portaria Estadual 132/2009; **1.12.** Art. 26 da RDC ANVISA 63/2011; **2. ROUPARIA:** **2.1.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011 e Item 2.4.7. do Anexo da Portaria 2048/2002; **2.2.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **2.3.** art. 54 da RDC ANVISA 63/2011; **2.4.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **3. VESTIÁRIO:** **3.1.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **3.2.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **3.3.** Item 8.6 da Tabela da Unidade Funcional 8 do item 3 da parte II da RDC ANVISA 50/2002 **3.4.** Item 8.6 da Tabela da Unidade Funcional 8 do item 3 da parte II da RDC ANVISA 50/2002; **3.5.** Art. 56 da RDC ANVISA 63/2011; **4. SALA DE EMERGÊNCIA:** **4.1.** Art. 54 da RDC ANVISA 63/2011; **4.2.** Art. 54 da RDC ANVISA 63/2011; **4.3.** Art. 54 da RDC ANVISA 63/2011; **4.4.** Item 7.5.1 do Item 7.5 do Item 7 da Parte III da RDC ANVISA 50/2002 c/c Tabela A.1 da NBR 7256/2021; **4.5.** Art. 54 da RDC ANVISA 63/2011; **4.6.** Art. 54º da RDC ANVISA 63/2011; **4.7.** Tabela da Unidade Funcional 2 do Item 3 na Parte II da RDC ANVISA 50/2002; **4.8.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **5. SALA DE OBSERVAÇÃO 1:** **5.1.** Art. 17 da RDC ANVISA 63/2011; **5.2.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **5.3.** Tabela da Unidade Funcional 2, Item 3 da Parte II da RDC ANVISA 50/2002; **5.4.** Item C.1 do Item C do Item 6 da Parte III da RDC ANVISA 50/2002; **6. SALA DE OBSERVAÇÃO 2:** **6.1.** Tabela da Unidade Funcional 2, Item 3 da Parte II da RDC ANVISA 50/2002; **6.2.** Item C.1 do Item C do Item 6 da Parte III da RDC ANVISA 50/2002; **7. POSTO DE ENFERMAGEM DA SALA DE OBSERVAÇÃO 1:** **7.1.** Tabela da Unidade Funcional 2, Item 3 da Parte II da RDC ANVISA 50/2002; **7.2.** Art. 54 da RDC ANVISA 63/2011; **7.3.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **7.4.** Art. 54 da RDC ANVISA 63/2011; **7.5.** Item B.4 do Item B do Item 6 da Parte III da RDC ANVISA 50/2002; **7.6.** Art. 54 da RDC ANVISA 63/2011; **7.7.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **7.8.** Art. 52 da RDC ANVISA 63/2011; **7.9.** Art. 102 da RDC ANVISA 15/2012; **7.10.** Art. 56 da RDC ANVISA 63/2011; **8. CONSULTÓRIO MÉDICO:** **8.1.** Item B.4 do Item B do Item 6 da Parte III da RDC ANVISA 50/2002; **8.2.** Art. 54 da RDC ANVISA 63/2011; **8.3.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **9. SALA DE ELETROCARDIOGRAFIA:** **9.1.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **9.2.** Item B.4 do Item B do Item 6 da Parte III da RDC ANVISA 50/2002 e Art. 55 da RDC ANVISA 63/2011, respectivamente; **9.3.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **10. SALA DE UTILIDADES:** **10.1.** Item 7.5.1 do Item 7.5 do Item 7 da Parte III da RDC ANVISA 50/2002 c/c Tabela A.7 da NBR 7256/2021; **10.2.** Tabela da Unidade Funcional 8, Item 3 da Parte II da RDC ANVISA 50/2002; **10.3.** Art. 54º da RDC ANVISA 63/2011; **10.4.** Art. 66 da RDC ANVISA 15/2012; **10.5.** Art. 54º da RDC ANVISA 63/2011; **10.6.** Art. 55º da RDC ANVISA 63/2011; **10.7.** Art. 54º da RDC ANVISA 63/2011; **11. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML):** **11.1.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **12. ÁREA EXTERNA DE CONVIVÊNCIA DA UNIDADE DE SAÚDE MENTAL:** **12.1.** Inciso III do art. 8 da RDC ANVISA 63/2011; **12.2.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **12.3.** Art. 53 da RDC ANVISA 63/2011 c/c inciso II do art. 6 da Portaria RS SES 1304/2014; **12.4.** Art. 36 e art. 59 da RDC ANVISA 63/2011; **12.5.** Inciso IV do art. 6º da RDC ANVISA 222/2018 c/c Anexo da Resolução CONAMA 275/2001; **12.6.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **12.7.** Art. 55 da RDC ANVISA 63/2011; **13. INTERNACÃO:** **13.1.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **13.2.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **13.3.** Art. 17 da RDC ANVISA 63/2011 c/c inciso III do art. 5 da Portaria RS SES 1304/2014; **13.4.** Art. 17 da RDC ANVISA 63/2011; **13.5.** Item C.1. do Item C do Item 6 da Parte III da RDC ANVISA 50/2002 c/c inciso III do art. 8 da RDC ANVISA 63/2011; **13.6.** Art. 17 da RDC ANVISA c/c Ambientes de Apoio da Tabela da Unidade Funcional 3, Item 3 da Parte II da RDC ANVISA 50/2002; **14. POSTO DE ENFERMAGEM DA INTERNACÃO:** **14.1.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **14.2.** Inciso IV do art. 6º da RDC ANVISA 222/2018 c/c Anexo da Resolução CONAMA 275/2001 e caput do art. 13 da RDC ANVISA 222/2018; **14.3.** Art. 54 da RDC ANVISA 63/2011; **14.4.** Inciso VII do art. 8 da RDC ANVISA 36/2013 c/c incisos III e V do art. 8 da RDC ANVISA 63/2011; **14.5.** Art. 54 da RDC ANVISA 63/2011; **14.6.** Inciso VII do art. 8 da RDC ANVISA 36/2013 c/c incisos III e V do art. 8 da RDC ANVISA 63/2011; **14.7.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **14.8.** Art. 83 e 102 da RDC ANVISA 15/2012; **14.9.** Art. 56 da RDC ANVISA 63/2011; **14.10.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **15. NUTRIÇÃO E DIETÉTICA:** **15.1.** Item 2.28 e 2.29 do Anexo da I da Portaria Estadual 78/2009; **15.2.** Item B.1.2, do Item B.1, do Item B do Item 6.2, do Item 6 da Parte III da RDC ANVISA 50/2002; **16. UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS:** **16.1.** Art. 17 da RDC ANVISA 63/2011 c/c Item B.1.3 do Item B1, do Item B, do Item 6.2. do Item 6 da Parte III da RDC ANVISA 50/2002; **16.2.** Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; **16.3.** Art. 63 da RDC ANVISA 63/2011; **16.4.** Ambientes de apoio da tabela da Unidade 8, Item 3 da Parte III da RDC ANVISA 50/2002; **16.5.** Art. 52 da RDC ANVISA 63/2011 c/c Art. 55 da RDC ANVISA 63/2011; **16.6.** Item B.4.6 do Item B.4, do Item B, do Item 6 da Parte III da RDC ANVISA 50/2002; **16.7.** Art. 35 da RDC ANVISA 63/2011; **16.8.** Art. 17 da RDC ANVISA 63/2011; **16.9.** Item 7.5.1 do Item 7.5 do Item 7 da Parte III da RDC ANVISA 50/2002 c/c Tabela A.6 da

NBR 7256/2021; 16.10. Inciso IV do art. 6º da RDC ANVISA 222/2018 c/c Anexo da Resolução CONAMA 275/2001; **17. ABRIGO EXTERNO DE RESÍDUOS:** 17.1. Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; 17.2. Incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX e XI do art. 35 da RDC ANVISA 2228/2018, 17.3. Incisos III e IV do Art. 38 da RDC ANVISA 222/2018; **18. GERAIS:** 18.1. Inciso IV do art. 6º da RDC ANVISA 222/2018 c/c Anexo da Resolução CONAMA 275/2001; 18.2. Art. 36º e caput e inciso VII do art. 23º da RDC ANVISA 63/2011; 18.3. Inciso III do Art. 8º da RDC ANVISA 63/2011 e art. 37 da RDC ANVISA 63/2011; 18.4. Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; 18.5. Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011 c/c Item C.1 do Item C, do Item 6.2 do Item 6 da Parte III; 18.6. Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; 18.7. Art. 54 da RDC ANVISA 63/2011; 18.8. Alínea "b" do inciso II do art. 7 da RDC ANVISA 63/2011; 18.9. Item 4.4 do Item 4 da Parte III da RDC ANVISA 50/2002; 18.10. Art. 63 da RDC ANVISA 63/2011 e Item B.5 do Item B do Item 6 da Parte III; 18.11. Art. 35 da RDC ANVISA 63/2011 c/c ABNT NBR 9050/2021; 18.12. Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; 18.13. Art. 36 da RDC ANVISA 63/2011; 18.14. Tabela 8.6 da tabela da Unidade Funcional 8, Item 3 da Parte II da RDC ANVISA 50/2002; 18.15. Inciso III do art. 58 da RDC ANVISA 15/2012 c/c art. 60 da RDC ANVISA 15/2012; 18.16. Art. 35 da RDC ANVISA 63/2011. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, incisos II, IV, e XXIX da Lei Federal nº 6437/77, que prevê as seguintes penalidades: advertência, apreensão e inutilização, interdição, interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda, cancelamento da licença e/ou multa. Por estas razões, lavrei o presente Auto de Infração Sanitária em 2 (duas) vias, ficando o autuado notificado de que responderá pelo fato em processo administrativo sanitário e que, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 6437/77, terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, para, querendo, apresentar defesa e/ou impugnação a este Auto perante a 16ª Coordenadoria Regional de Saúde pelos e-mails luciana-borges@saude.rs.gov.br e liza-amaral@saude.rs.gov.br, em arquivo PDF, assinado pelo representante legal, ou impressa na Rua Irmão Emílio Contrado, 120 – Bairro Florestal de Lajeado/RS.

CIÊNCIA

Roca Sales, 10 de janeiro de 2023.

RECEBI A 1.ª VIA DESTA AUTO EM 19/01/23

SERVIDOR AJUANTE

AUTUADO

Nome: Liza Lyszkowski do Amaral

Nome: Wimex Amaral de Souza

Identidade Funcional: 4555813/01

RG/CPF: 186.082.640-37

QUANDO O AUTUADO RECUSAR-SE A ASSINAR OU FOR ANALFABETO:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA